



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 08057/01**

Objeto Verificação de Cumprimento de Resolução (Aposentadoria)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Ricardo Marcelo  
Interessado: Sr. José Reginaldo Cunegundes da Silva  
Entidade: Assembléia Legislativa  
Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Verificação de Cumprimento de Resolução. Cumprimento parcial. Assinação de novo prazo sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1970/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da verificação de cumprimento da **Resolução RC1-TC-094/2011**, de 12 de maio de 2011, emitida quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-070/2002, decorrente do exame da legalidade da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba ao Sr. José Reginaldo Cunegundes da Silva, matrícula nº 270.142-1, ocupante do cargo de Assessor Legislativo Auxiliar, *ACORDAM* os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento parcial da Resolução RC1-TC- 094/2011;
- 2) **assinar** novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Ricardo Marcelo, Presidente da Assembléia Legislativa, para correção dos cálculos proventuais, nos termos do relatório técnico de fl. 34, com encaminhamento a este Tribunal de comprovação de tal providência, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de agosto de 2013.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Cons. Relator

**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 08057/01**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Aposentadoria)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Ricardo Marcelo  
Interessado: Sr. José Reginaldo Cunegundes da Silva  
Entidade: Assembléia Legislativa  
Advogado: Não constituído

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da verificação de cumprimento da **Resolução RC1-TC-094/2011**, de 12 de maio de 2011, emitida quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-070/2002, decorrente do exame da legalidade da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba ao Sr. José Reginaldo Cunegundes da Silva, matrícula nº 270.142-1, ocupante do cargo de Assessor Legislativo Auxiliar.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, mediante a citada Resolução (fls. 68/69), assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente daquela Casa Legislativa para restabelecimento da legalidade, no tocante à retificação dos cálculos proventuais e do ato aposentatório, enviando ao Tribunal a comprovação das medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

A referida decisão foi publicada na edição nº 307 do DOE, em 27/05/2011, atendendo o Sr. Ricardo Marcelo ao prazo que lhe foi concedido, com a apresentação de documentos às fls. 73/74.

Após análise da documentação, a Auditoria desta Corte constatou que o órgão de origem não apresentou os cálculos proventuais corrigidos e atualizados, demonstrando apenas a correção na fundamentação legal do ato de aposentadoria do ex-servidor.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento parcial da Resolução RC1-TC- 094/2011;
- 2) **assinem** novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Ricardo Marcelo, Presidente da Assembléia Legislativa, para correção dos cálculos proventuais, nos termos do relatório técnico de fl. 34, com encaminhamento a este Tribunal de comprovação de tal providência, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de agosto de 2013.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator